

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATANTE(S) LOCADOR(ES): RAIMUNDO NEUDSON MAIA ALCANTARA, brasileiro, casado, empresário, identidade Nº. 90002229825 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 525.495.503-15, residente e domiciliado à Av. Atlântica sn, Terras 02, Quadra B3, Lote 09, CEP: 61.765-912, Cidade Alpha, Eusébio-Ce, telefone: (85) 99981.1739, e-mail: neudsonalcantara@gmail.com, conta corrente nº 38529-6, agência nº 2558 operação 001, Banco Caixa econômica federal, aqui denominado LOCADOR(ES).

CONTRATADA ADMINISTRADORA: ESPÍNDOLA IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade comercial com sede nesta capital, à Av. Santos Dumont, nº. 2828, Loja 12, C.N.P.J. nº 09.652.345/0001-02, CRECI 847-J, representada por seu sócio-gerente que este assina, aqui denominado ADMINISTRADORA.

IMÓVEL(IS): <u>Apartamento localizado na Rua Ministro Joaquim Bastos, Nº. 297, unidade 2004 - Condominio do Edificio Terra Bella, bairro de Fatima CEP: 60.415-040. Fortaleza Ceará,</u>

As partes ora qualificadas ajustam a administração com exclusividade do(s) imóveis(is) descrito(s) neste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª. Por meio deste pacto, o(s) LOCADOR(ES) confere(m) mandato específico a ADMINISTRADORA, a fim de administrar o(s) imóvel(is) de sua propriedade constante(s) neste contrato e nos aditivos contratuais que porventura forem realizados. Podendo, ainda, exercer todos os atos inerentes à gestão do negócio.
 - **1.1**. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela guarda e segurança do(s) imóvel(is) em questão e pelos danos a este causados, em qualquer tempo antes, durante ou após a desocupação do prédio -, devendo a reparação respectiva ser atribuída a quem efetivamente lhe deu causa.
 - **1.2**. O(s) LOCADOR(ES) deve(m) manter os imóveis conferidos à administração sempre em boas condições de uso e habitabilidade, para que sirvam ao fim a que se destinam, especialmente no intervalo de tempo entre as locações contratadas.
 - **1.3**. Obriga(m)-se o(s) LOCADOR(ES) a entregar o(s) imóvel(is) objeto(s) do presente contrato devidamente regularizado(s) perante todos os órgãos públicos e concessionárias de serviços, livre(s) de quaisquer ônus, pessoas e objetos. Ademais, em observância às obrigações periódicas de inspeção predial, o(s) LOCADOR(ES) atenderá(ão), sob sua responsabilidade, os fins estabelecidos pela legislação competente.
 - **1.4.** A ADMINISTRADORA fica autorizada, <u>assim que o(s) imóvel(is) for(em) locado(s)</u>, a efetuar o pagamento de sua taxa de condomínio, quando houver, dos impostos municipais e outras despesas afins relacionadas com imóvel.
- 2ª. A função da ADMINISTRADORA consistirá em executar, dentre outros, os seguintes serviços:
- a) Efetuar a locação a preço de mercado, promovendo, para tal fim, avaliação mercadológica dos imóveis confiados à sua administração;

www.espindolaimobiliaria.com.br | meajuda@espindolaimobiliaria.com.br





- b) Proceder às suas expensas o recrutamento e a seleção dos potenciais locatários, mediante fixação de placas, anúncio nos principais portais imobiliários e classificados digitais, ou outros meios de comunicação, sendo facultada à ADMINISTRADORA a escolha do(s) locatário(s) e da garantia locatícia, inclusive podendo locar sem garantia;
- c) Receber o aluguel e demais encargos, concedendo quitação aos LOCATÁRIOS;
- d) Elaborar vistorias, contratos, aditivos, bem como todos os instrumentos necessários para promover a segurança jurídica do negócio contratado;
- e) Representar o(s) LOCADOR(ES) junto aos seus inquilinos e/ou prepostos, assim como pessoas envolvidas na locação celebrada ou a celebrar, intercedendo nos assuntos atinentes à administração dos imóveis;
- f) Proceder com a cobrança administrativa e judicial em caso de inadimplência;
- g) Proporcionar assistência jurídica extrajudicial e judicial para os imóveis locados e administrados. Frisa-se que a mencionada assistência será desempenhada por advogados contratados pela ADMINISTRADORA, sob às expensas desta, que tratarão especificamente sobre a locação do(s) imóvel(is) sob esta administração, não incluído assistência judicial para imóveis que não tiverem sido locados por esta. Ademais, as despesas com custas, taxas e emolumentos judiciais e extrajudiciais serão do(s) LOCADOR(ES).
- **2.1.** A assistência jurídica gratuita de que trata o item "g" desta cláusula, não inclui as ações cujo ajuizamento seja da conveniência ou interesse exclusivo do(s) LOCADOR(ES), tais como, denúncia vazia e revisional de aluguel. Ainda, as ações de qualquer natureza relativas aos imóveis locados, a pedido do(s) LOCADOR(ES), mas contra o parecer técnico da ADMINISTRADORA.
- **3ª.** Em caso de mora do LOCATÁRIO, a ADMINISTRADORA garantirá a título de adiantamento, o montante equivalente de até **3** (**três**) **vezes o valor do aluguel líquido mensal**, <u>limitado à quantia total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por imóvel</u>, podendo utilizar este montante para cobrir também despesas com condomínio e IPTU, se houver.
- 3.1. A garantia desta cláusula não será concedida ao(s) LOCADOR(ES), por conseguinte, desobrigando a ADMINISTRADORA quando ocorrerem as seguintes situações: caso o imóvel não tenha sido locado pela ADMINISTRADORA; na hipótese de abandono do imóvel pelo locatário ou sucessão deste, por ocasião de morte; se o locatário consignar em juízo o pagamento dos aluguéis e quando a questão estiver sub judice; na hipótese de ingerência do(s) LOCADOR(ES) na locação junto ao locatário, sem a anuência da ADMINISTRADORA; caso haja qualquer imposição legal, contratual ou judicial que impeça a cobrança dos valores devidos pelo(s) locatário(s); caso o(s) LOCADOR(ES) descumpra qualquer acordo firmado com o(s) locatário(s) e este não promova o pagamento dos aluguéis; quando constatado pela **ADMINISTRADORA** qualquer situação no imóvel que inviabilize ou dificulte o uso e fruição do bem locado, seja por questões legais, contratuais e outras de responsabilidade do(s) LOCADOR(ES); na hipótese de eventual crise no país que venha a causar desequilíbrio econômico que resulte em inadimplência generalizada (guerra, pandemia, terrorismo etc.); se o(s) **LOCADOR**(ES) requerer(em) a posse do imóvel, administrativamente ou judicialmente, para uso próprio; e em caso de rescisão pelo(s) **LOCADOR**(ES) desde o início do aviso prévio previsto na Cláusula 8ª.
- **3.2.** A **ADMINISTRADORA** fará jus aos valores adiantados (garantidos), quando efetivamente restituídos pelo locatário, bem como os honorários advocatícios, mesmo quando cobrados por via administrativa ou judicial.



- **3.3.** Em qualquer das hipóteses que houver as cobranças por via administrativa ou judicial, o(s) **LOCADOR(ES)** se compromete(m) a colaborar e comparecer às audiências e a quaisquer procedimentos necessários para a recuperação dos valores devidos pelo locatário. Caso contrário, o(s) **LOCADOR(ES)** deverá(ão) reembolsar à **ADMINISTRADORA** todos os valores adiantados, cobrados por via administrativa ou judicial, com a devida correção monetária.
- **4ª.** Pelos serviços prestados ao(s) LOCADOR(ES), a ADMINISTRADORA fará jus a uma **taxa de administração** mensal correspondente a **10%** (**dez por cento**) sobre os valores dos aluguéis, multa contratual, com **exceção** das despesas de Condomínio e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
 - **4.1.** Em caso de concessão de carência para recuperação do imóvel, para realização de benfeitorias, ou por remissão de dívida da locação por parte do(s) LOCADOR(ES), será devida a remuneração da ADMINISTRADORA sobre o aluguel dispensado.
 - **4.2.** A remuneração prevista no "caput" desta cláusula incidirá igualmente sobre o ÔNUS DE IMPONTUALIDADE e sobre quaisquer gastos assumidos pela ADMINISTRADORA relativos aos imóveis desocupados.
 - **4.3.** Se houver adiantado o aluguel, assim como condomínio, IPTU, água, energia e gás encanado, a **ADMINISTRADORA** também fica autorizada a cobrar os encargos devidos pela impontualidade do locatário e os que incidam nestes, não podendo o(s) **LOCADOR(ES)** dispensá-los sob qualquer argumento. Ademais, caberá à **ADMINISTRADORA** integralmente os juros, a correção monetária e as multas de mora cobradas do locatário, sem prejuízo da comissão devida.
 - **4.4.** Na hipótese de o LOCADOR desejar que a ADMINISTRADORA administre as despesas do imóvel enquanto ele estiver desocupado, será devido a esta o percentual de 4% (quatro por cento) sobre estas despesas.
- **5ª.** A ADMINISTRADORA fará a prestação de contas mensalmente, no **último dia útil de cada mês**, a qual será remetida através de mensagem digital (e-mail). Ademais, e simultaneamente, será depositado o valor líquido dos aluguéis e encargos na(s) conta(s) bancária(s) do(s) LOCADOR(ES) ou de quem este(s) indicar(em).
 - **5.1.** Ficarão a cargo do(s) LOCADOR(ES) as despesas efetuadas pela ADMINISTRADORA referente às tarifas com transferências bancárias, bem como todo e qualquer tributo relacionado à movimentação financeira.
 - **5.2.** Caso inexista na conta do(s) LOCADOR(ES) saldo credor suficiente para pagamento de encargos de locação, a ADMINISTRADORA promoverá a comunicação a este sobre o fato para a devida quitação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 - **5.3.** Qualquer adiantamento que a ADMINISTRADORA fizer por conta do(s) LOCADOR(ES), para pagamento de despesas ou por qualquer outro motivo, será por este reembolsada por meio de desconto na sua próxima receita.
 - 5.4. A critério do(s) LOCADOR(ES), o repasse dos imóveis locados <u>com garantia locatícia</u> poderá ser antecipado para o dia 10 (dez) de cada mês.
- **6ª.** Na locação deste(s) imóvel(is) ou mudança de locatário, o(s) LOCADOR(ES) pagará(ão) à ADMINISTRADORA **taxa de intermediação**, destinada ao custeio das despesas de aferição da idoneidade dos candidatos a locatários e respectivos fiadores, e outras despesas afins, no valor





equivalente a **100%** (**cem por cento**) do 1º (primeiro) aluguel fixado para o imóvel, que poderá ser cobrado até a 3ª (terceira) prestação de contas após a locação.

- **7ª.** Na hipótese do valor do aluguel ser majorado acima do índice oficial, a ADMINISTRADORA fará jus à diferença apurada no primeiro mês, sem prejuízo da cobrança da respectiva taxa de administração.
- **8ª.** O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado**, podendo ser rescindido a qualquer tempo: **a**) sem a incidência da multa quando se tratar de imóvel locado, mediante aviso por e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual deverá ser dado pela parte interessada; **b**) com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel pretendido, quando o LOCADOR retirar o imóvel que se encontra exposto à locação, a título de ressarcimento pelas despesas efetuadas, **exceto** se mudar para outra imobiliária devidamente inscrita no CRECI/CE, mediante aviso com 10 (dez) dias de antecedência.
- **9ª.** Compromete(m)-se o(s) LOCADOR(ES) a abster-se de manter quaisquer entendimentos ou negociações diretamente com o(s) locatário(s) do(s) imóvel(is) administrado(s), devendo, se procurado por estes, reportá-los à ADMINISTRADORA.
- **10^a.** O(s) LOCADOR(ES) concorda(m) que ADMINISTRADORA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do presente contrato e de obrigações legais (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias para a Receita Federal, por exemplo), conforme autoriza a LGPD (Lei n.º 13.709/2018).
- **10.1.** O(s) LOCADOR(ES) está(ão) ciente(s), ainda, de que poderá utilizar o canal de atendimento à LGPD da ADMINISTRADORA, por meio do endereço de e-mail dpo@espindola.imb.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos seus dados.
- 11^a. Fica eleito o Foro de Fortaleza (CE), para dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com a ciência das testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.